



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI Nº 1.149/2015**

Ementa: Revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 1008/2011, que cria a natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Araputanga, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que por iniciativa da Câmara Municipal de Araputanga, foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** Fica revogado o Artigo 5º da Lei nº 1008/2011.

**Artigo 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso,  
aos quatro (04) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.008/2011**

**CRIA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA  
PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE  
PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILÍDIO DA SILVA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Araputanga, verbas de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e inteiração direta com a população como título de verbas indenizatórias, dentro da permissibilidade constitucional, consolidada pelo entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em seus acórdãos.

**Parágrafo Único:** A verba de que trata o caput, será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e inteiração direta com a população, dentro do território do Município ou fora deste.

**Art.2º.** Pode ser concedida aos agentes políticos da ativa, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: pmaraputanga@terra.com.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

direta. Será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não constituindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

**I** – Considera-se, atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória, todas relacionadas com representação dos interesses sociais, finalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou política, onde haja notório interesse público.

**II** – Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesas de interesse da administração, custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições.

**III** – A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa, já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa.

**IV** – Neste sentido só é possível acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

**V** – Comprovada a má-fé, o Vereador estará sujeito à punição sem prejuízo da que for aplicada aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

**Art.3º.** A verba indenizatória será concedida mediante solicitação pelo Vereador, dirigida à Presidência, por meio de formulário padrão, instituído pela Secretaria da Casa.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Parágrafo Único:** O vereador será responsável, perante os órgãos de fiscalização e controle, inclusive judicialmente pelas informações e documentos constantes da solicitação de que trata o caput deste artigo.

**Art.4º.** O valor da verba indenizatória será no montante de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio do Presidente e do vereador, exceto quando do período de Recesso Legislativo, do mês de julho que será de **50% (cinquenta por cento)**, comprovada o desempenho das atividades parlamentar e no final de ano é vedado o pagamento da parcela indenizatória, em razão do recesso legislativo.

**Art.5º.** A prestação de contas deve ser apresentada pelo Vereador mediante relato circunstanciado sobre suas atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da administração, até o dia 25 do mês, sob pena de não poder requerer nova verba no mês subsequente, e ainda ter que ressarcir no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido e não comprovado.

**Art.6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas, se inexistentes, e suplementadas, se necessário, adotando a presidência todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2012, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do  
ano de dois mil e onze (2011).

  
**VANO JOSE BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**